



Resolução Nº 02, DE 04 de julho de 2024

Aprova critérios para aproveitamento de estudos.

A Comissão para atualização de resolução interna de procedimento para aproveitamento de disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ensino - POSENSINO, designada pela Portaria Nº 06/2024 - POSENSINO UERN/UFERSA/IFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

**CONSIDERANDO** a demanda de solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas no POSENSINO e em outros programas de Pós-Graduação stricto sensu;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas para o pedido de aproveitamento;

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos para solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de Pós-Graduação stricto sensu.

**Art. 2º** - Em acordo com seu orientador e Coordenação de Curso ou Programa, o aluno regularmente matriculado poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas no POSENSINO e/ou em outros cursos ou programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil recomendados pela CAPES ou em IES no exterior de reconhecido mérito.

**Art. 3º** - Para fins de aproveitamento deverão ser observados carga horária, crédito, conteúdo e nota ou conceito do curso ou programa de origem.

**Art. 4º** - A disciplina a ser aproveitada deverá ter sido cursada há, no máximo, cinco anos.

**Art. 5º** - O número de créditos de aproveitamento não poderá ultrapassar 12 (doze) créditos no curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos no curso de Doutorado, salvo no caso de créditos obtidos no próprio curso ou programa por ex-aluno reingressante, ouvido o orientador.

**Art. 6º** - Em caso de ex-aluno reingressante no mesmo curso, faz-se necessário cumprir novamente, no mínimo, as disciplinas que possuem natureza de orientação, respeitando-se ainda o prazo mínimo para a conclusão do curso.

**Art. 7º** - O discente deverá preencher formulário específico de aproveitamento de disciplinas, com ciência de seu orientador(a), que deverá estar anexado os seguintes documentos:

- a. Declaração da disciplina cursada OU cópia do diário (caso a disciplina tenha sido realizada no próprio programa), constando nota, frequência e situação aprovado ou média acima de 7,0 (sete);
- b. O programa da disciplina, quando cursada em outro PPG;
- c. Carta de anuência do orientador declarando apreciação e concordância com a solicitação do aluno. E, em caso de disciplina cursada em outro PPG, indicando nome de outros dois professores da mesma linha de pesquisa para análise preliminar da solicitação.

**Art. 8º** - Em caso de disciplinas cursadas no POSENSINO, após aprovação do orientador e respeitado o limite de créditos para aproveitamento, o discente está apto ao aproveitamento da(s) disciplina(s). Em caso de disciplinas cursadas em outro PPG, após aprovação do orientador, será realizada uma análise preliminar por uma comissão composta pelo orientador e outros dois docentes que atuam na mesma linha de pesquisa, que emitirão um parecer e será levada à análise do colegiado que definirá sobre o aproveitamento ou não do componente e, em caso de aprovação, sobre sua equivalência no programa para efeito de registro nos sistemas.

**Art. 9º** - Em caso de disciplinas aprovadas como Tópicos Especiais em Ensino ou Tópicos Avançados, faz-se necessário lembrar que é possível o aproveitamento de apenas 01 (um) componente com mesmo título inicial e carga-horária.

**Art. 10º** - As solicitações de aproveitamento devem ser apresentadas no início de cada semestre letivo, em até 30 (trinta) dias corridos após a realização das matrículas institucionais. O Colegiado do POSENSINO terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para responder às solicitações recebidas.

**Art. 11º** - Este ato entra em vigor nesta data.

**Prof. Dr. Guilherme Paiva de Carvalho**

Coordenador do Posensino  
Portaria Nº 1289/2024-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Paiva de Carvalho, Coordenador(a) da Unidade**, em 04/07/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27595463** e o código CRC **3B8218C5**.